

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COLÉGIO DE DIRIGENTES**

**RECOMENDAÇÃO Nº 14, 03 DE NOVEMBRO DE 2014.**

*Recomendar medidas e procedimentos administrativos na execução do PRONATEC no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.*

O Presidente do COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do Art. 11º e inciso V do Art. 12º do Estatuto do IFPB, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, **RECOMENDA:**

Art. 1º Enquanto não existir regulamentação específica aprovada no Conselho Superior, a execução do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e ao Emprego – PRONATEC, no âmbito do IFPB, deve limitar-se a cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), não sendo permitida a abertura de cursos em outras modalidades com recursos deste programa.

Art. 2º Os servidores ocupantes de cargos de direção (CDs) não poderão receber bolsas do PRONATEC.

Art. 3º O número de coordenadores adjuntos que trabalham diretamente vinculados à reitoria, deve ser adotado com base em real necessidade sistêmica de assessoramento ao coordenador geral.

Art. 4º O número de coordenadores adjuntos nos campi ou campi avançados, que trabalham diretamente vinculados aos diretores gerais e supervisionados pelo coordenador geral do PRONATEC, deve ser limitado a, no máximo, dois, observando a quantidade de cursos, turmas e estudantes atendidos.

Art. 5º A execução do PRONATEC nos campi e campi avançados deve ser feita através de equipe selecionada por Processo de Seleção Pública Simplificada, para o quadro não pertencente a Rede Federal, e por Edital Institucional de Extensão para servidores ativos e inativos do IFPB. A

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COLÉGIO DE DIRIGENTES**

Coordenação Geral e as Coordenações Adjuntas, no âmbito da reitoria e do campus, definirão a escolha do tipo de edital.

Art. 6º O desenvolvimento de atividades que operem com o sistema financeiro ou outros sistemas do IFPB será realizado por servidores do quadro efetivo do IFPB designados pelas Coordenações Geral e Adjuntas dentre os selecionados por Edital Institucional de Extensão.

Art. 7º Cada Coordenação Adjunta do campus poderá optar pela realização de processo seletivo específico para estudantes do IFPB nas funções de professor e apoio administrativo que considere sua capacidade técnica e formação adequada. A proposta do processo seletivo deve ser apresentada em forma de minuta de edital para aprovação da Coordenação Geral e da Pró-Reitoria de Extensão, que fará avaliação da consonância da proposta de edital com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 8º A coordenação adjunta dos campi deve estar vinculada as supervisões e orientações pedagógicas sistêmicas, bem como as diretrizes da gestão administrativa da Coordenação Geral.

Art. 9º A Coordenação Geral do PRONATEC deve exercer o gerenciamento da execução do programa no âmbito do IFPB, se responsabilizando pela correta aprovação dos cursos a serem ofertados, pela legalidade e impessoalidade na seleção do pessoal e pela correta distribuição dos recursos no tempo certo para as unidades certas com critérios uniformes.

Art. 10. A Coordenação Adjunta dos campi deve apresentar a coordenação geral um relatório circunstanciado da execução do programa no âmbito do campus indicando resultados obtidos, mostrando indicadores de avaliação, inclusive a relação custo benefício e acompanhamento de egressos, até o dia 20 de novembro do ano em curso.

Art.11. A Coordenação Geral do PRONATEC deve apresentar ao Colégio de Dirigentes do IFPB um relatório circunstanciado da execução do programa, indicando os resultados obtidos, mostrando os indicadores de avaliação objetiva, inclusive a relação custo benefício e acompanhamento de egressos, até o dia 15 de dezembro do ano em curso.

Art.12. A Coordenação Adjunta dos campi deve obedecer ao cronograma estabelecido no planejamento e executar os recursos previstos em tempo certo, caso contrário poderá a coordenação geral recolher créditos disponíveis sem execução.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
COLÉGIO DE DIRIGENTES**

Art. 13. A percepção de bolsa por parte de profissionais (e estudantes) que atuam no PRONATEC obedecerá ao prazo de 01 ano, prorrogável, por no máximo, igual período, sob justificativa apresentada à Coordenação Geral.

Art. 14. Todas as decisões envolvendo coordenações adjuntas dos campi e coordenação geral, referentes ao planejamento e execução dos processos seletivos, devem constar em ata pública.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 16. Os efeitos desta Recomendação deverão entrar em vigor no prazo de trinta dias.



**CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Presidente do Colégio de Dirigentes